

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR**  
**EXERCÍCIO 2016**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

A **FCA – Ferrovia Centro Atlântica S/A**, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Sapucaí, 383, Floresta, CEP – 30.150-904, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.924.429/0001-75, doravante designada apenas EMPRESA;

E, de outro lado os:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.740.052/0001-34, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Itajubá, 141 Bairro Floresta CEP 30150-830.

Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATO**.

Aos **05 dias de fevereiro de 2016**, entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO** restou justo e acertado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que abrange os empregados da **FCA S/A** representados pelo **SINDICATO**, referente ao **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** do exercício de 2016, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas pelas entidades sindicais, representantes dos empregados da **EMPRESA**, ficando estabelecidas as seguintes condições:

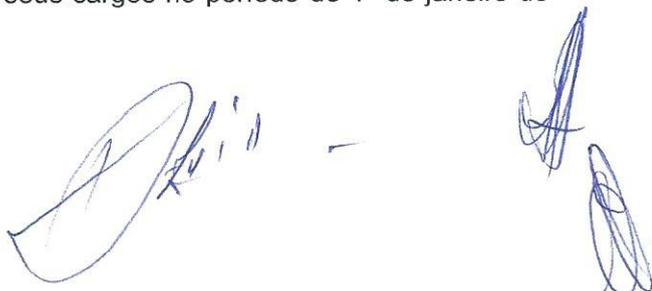
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Nos termos da Lei no. 10.101/2000 o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados da EMPRESA relativo ao exercício de 2016.

**Parágrafo Único** – A Participação nos Lucros e Resultados constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas e resultado da empresa, pago aos empregados da FCA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS**

Em relação ao exercício de 2016, serão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos no período de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.



**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que pediram demissão ou com contrato de trabalho suspenso durante o exercício 2016, a Participação nos Lucros e Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano, observadas as seguintes particularidades:

- a) **Empregados afastados por auxílio doença:** é garantido ao empregado afastado, o percentual mínimo de atingimento de 1/3 (um terço) do resultado do painel de metas da sua equipe.
- b) **Empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregada em Licença Maternidade:** os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo.
- c) **Diretores Sindicais eleitos:** O indicador de “Meta de Equipe” dos empregados dirigentes sindicais cedidos, elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados, corresponderá, respectivamente, à média da “Meta de Equipe” dos empregados das respectivas Gerencias aos quais os dirigentes estão lotados, neste exercício.

**Parágrafo Segundo** – Para os empregados desligados durante o ano (exceto por justa causa), antes da apuração do Resultado da Empresa e do Painel de Metas da equipe do empregado, serão considerados os resultados finais apurados ao final do ano-base 2016 e o respectivo pagamento será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, sendo realizada na data prevista na **Cláusula Oitava**.

**Parágrafo Terceiro** - Para os fins dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, o período igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral.

**Parágrafo Quarto** – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da EMPRESA em gozo de licença não remunerada e dispensados por justa causa no exercício 2016.

No caso de transferência de empregados entre localidades, o painel de metas a ser considerado será referente à lotação do empregado no sistema de RH, em 31/12/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESULTADO DA EMPRESA**

Para o exercício de 2016, o valor anual máximo (teto) da PLR será de 6,42 (seis vírgula quarenta e dois) salários-base do empregado.

**Parágrafo Primeiro.** O valor devido de PLR dependerá do **Resultado da soma de salários de cada um dos blocos: EMPRESA, ÁREA E EQUIPE**, apurado no ano base 2016.



**Parágrafo Segundo:** Para os empregados ocupantes de cargos estratégicos Supervisores, Especialistas Técnicos, Gerentes e Diretores, os parâmetros de PLR previstos nesta Cláusula serão fixados por normas internas da Empresa.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAINEL DE METAS

A Participação dos empregados nos lucros e resultados da EMPRESA será apurada por Blocos: Empresa, Área e Equipe, de acordo com o RESULTADO DO PAINEL DE METAS, sendo que, aos blocos de metas, serão atribuídos os seguintes pesos:

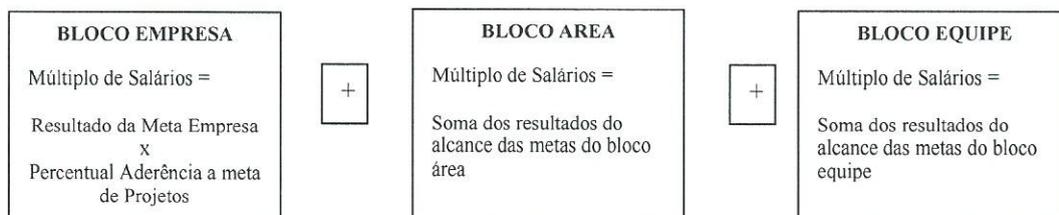
METAS	PESO
EMPRESA	40%
ÁREA	30%
EQUIPE	30%
<b>TOTAL:</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** O salário-base do empregado será utilizado como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

**Parágrafo Segundo.** O Resultado do Bloco Empresa será calculado pelo percentual de atingimento da Meta de *Ebitda*, multiplicado pelo percentual de aderência da Meta de Projetos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR - a ser paga para cada empregado será calculada através da soma do número de múltiplos do salário-base definidos pelo Resultado da Empresa (Parágrafo Primeiro Cláusula 3ª), somado ao número de múltiplos de salários obtidos com os Resultados dos blocos Área e Equipe conforme os pesos definidos a partir do Painel de Metas (Cláusula 4ª), de acordo com o modelo abaixo:





**Parágrafo Primeiro** - Para que haja a distribuição de valores a título de PLR relativo ao exercício de 2016 é condição essencial que seja atingido o mínimo previsto na META de EBITDA VLI. Para que seja alcançado multiplicador máximo no bloco Empresa, além do alcance do máximo da meta de Ebitda é necessário que a aderência a meta de projetos seja acima de 95%.

**Parágrafo Segundo** - Cada bloco terá o alcance de suas respectivas metas multiplicadas por pesos de acordo com o resultado das mesmas da seguinte forma: **Bloco Empresa** e **Bloco Área**: As metas serão multiplicadas por um peso que varia de 0,5 (alcance mínimo da meta) até 2,5 (alcance máximo da meta). O **Bloco Equipe** será multiplicado por um peso que varia de 0,5 (alcance mínimo da meta) até 1,3 (alcance máximo da meta). Se o alcance da meta dos Blocos Área /Equipe ou Ebitda ficarem abaixo do mínimo, os resultados serão considerados como ZERO. Se o alcance da meta ficar acima do máximo, o multiplicador de cada meta será conforme acima descrito.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2016**

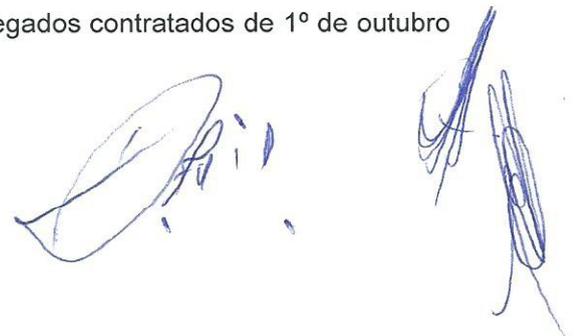
**Parágrafo Primeiro** - Os indicadores de “Meta do bloco Empresa” e de “Meta do Departamento/Área” referentes ao exercício de 2016 estão definidos no anexo deste termo.

**Parágrafo Segundo** – Os indicadores de “Meta de Equipe” referentes ao exercício de 2016 serão disponibilizados ao sindicato num prazo de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente acordo.

**Parágrafo Terceiro** – Serão considerados como Departamentos/Área aqueles que assim estiverem designados nos organogramas oficiais da empresa, ligadas diretamente a presidência da empresa.

**Parágrafo Quarto** – O Departamento/Área do empregado para fins de cálculo da PLR será aquela em que ele estiver lotado em 31 de dezembro de 2016 e o salário-base para fins de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro do exercício 2016.

**Parágrafo Quinto** - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, serão considerados a última lotação e o último salário base do empregado na data da rescisão ou início do período de suspensão. Para os empregados contratados de 1º de outubro



a 31 de dezembro, do ano de 2016, será considerada a média do bloco equipe da área de lotação do empregado em 31/12/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A Participação nos Lucros e Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da EMPRESA, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Os valores da Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2016, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos, em 1º de março de 2017 para os empregados ativos, e até o dia 15 de abril de 2017, para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa.

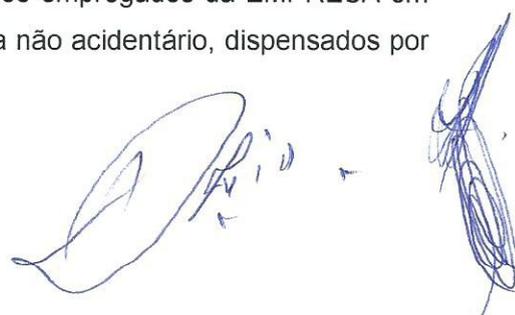
**Parágrafo Único** - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos lucros e resultados relativo ao exercício de 2016, sendo que, após cada pagamento da Participação nos Lucros e Resultados previstos no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado período de 2016 a título de Participação nos Lucros e Resultados.

#### **CLÁUSULA NONA – ADIANTAMENTO – PLR 2016**

A Empresa se compromete, a efetuar um adiantamento único de 1 (um) salário-base, do empregado referente ao valor vigente em 31 de dezembro 2015, no dia 01 de março de 2016, referente à Participação nos Lucros e Resultados/2016.

**Parágrafo Primeiro** - Serão elegíveis ao adiantamento os empregados, cujo o contrato de trabalho estiver ativo na data 01/03/2016, e cuja a admissão tenha ocorrido até 31/12/2015. Serão considerados elegíveis os empregados afastados por acidente de trabalho, licença maternidade.

**Parágrafo Segundo** – Não serão elegíveis ao recebimento do adiantamento, os estagiários, menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da EMPRESA em gozo de licença não remunerada, em gozo de auxílio doença não acidentário, dispensados por



justa causa, e aqueles que tiverem seu contrato de trabalho rescindido, no período de 01 de janeiro de 2016 a 29 de fevereiro de 2016.

**Parágrafo Terceiro** – O valor do adiantamento será deduzido do efetivo pagamento da *Participação nos Lucros e Resultados/2016 referente ao período de (01/01/2016 a 31/12/2016)*, que será aferida conforme resultados das metas do exercício e paga até 01/03/2017, ou, excepcionalmente, de outros eventos de pagamentos posteriores.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa o adiantamento ora estabelecido será integralmente descontado do empregado por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, sem prejuízo ou comprometimento de outros descontos cabíveis nesta oportunidade.

**Parágrafo Quinto** – Para os empregados que pedirem demissão ou que forem demitidos sem justa causa antes do Pagamento da Participação nos Lucros e Resultados/2016, o desconto do adiantamento ocorrerá na data do pagamento proporcional da participação nos lucros e resultados, nos termos do *caput* da Cláusula Oitava supra, sendo que o desconto será limitado ao valor final da Participação nos Lucros e Resultados/2016 aferida de forma proporcional ao período de permanência na empresa.

**Parágrafo Sexto** – Caso a meta mínima estabelecida de EBITDA não seja atingida, conforme a **Clausula Quinta- Parágrafo Primeiro**, o valor adiantado a título de PLR em 01 de março de 2016, será compensado no Programa de PLR para o ano de 2017, referente ao período (01/01/2017 a 31/12/2017).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA NORMATIVA**

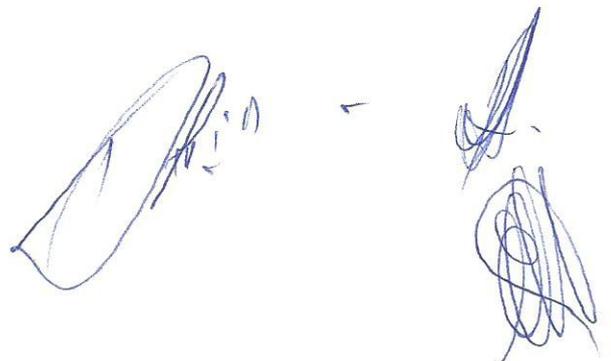
O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016 e para efeitos de pagamento terá vigência até 15 de abril de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Único** – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.



## FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A



Roney Souza Alvarenga  
Gerente de Recursos Humanos  
CPF 811.366.336-34

Geraldo Alves Dias Junior  
Advogado  
CPF 533.847.336-49

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO  
HORIZONTE

  
Edna Ribeiro Bezerra  
Presidente  
CPF 101.934.486-53

  
David Eliúde Silva  
Diretor  
CPF 125.055.016-53

	Presalários	Planejamento e Operações Populacionais	Portos e Terminais	Projetos de Capital	Finanças, Estratégias e Administrativas	Comercial	Recursos Humanos	Consultoria Geral	Comunicação, Rel. Institucionais, Regulatório e Rel. Comunitário
Emprego	EBITDA x Desempenho dos projetos estratégicos								
	40	40	40	40	40	40	40	40	40
	Fluxo de Caixa Livre para o Acionista	Fluxo de Caixa Livre							
	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Área	Volume VLI								
	10	10	10	5	5	10	10	10	10
	Gasto fixo e outras despesas VLI	Gasto fixo e outras despesas Diretoria	Gasto fixo e outras despesas Diretoria	MDO Capital	Gasto fixo e outras despesas VLI	Margem de contribuição VLI	Gasto Fixo Pessoal	Gasto fixo e outras despesas Diretoria	Gasto fixo e outras despesas Diretoria
	5	5	5	10	5	10	10	10	10
	Aderência Investimentos Comensais								
	5	5	5	5	5	5	5	5	5

**EBITDA**

Objetivo do indicador

Area Resp. Apuração

Atingir o EBITDA orçado em BRL.  
O indicador é calculado de acordo com os critérios do IFRS.

Gestão e Desempenho

Como mensurar o indicador

= EBITDA Realizado em BRL / EBITDA Orçado em BRL, ajustado por:  
- ajustes listados em exceções e considerações.

Status

**META 2016**

Valores de Referência		Orientação	Peso
Mín	Máx		
1.640 MM	1.754 MM	↑	40%
99,7%	100%		106,5%

